

DECRETO MUNICIPAL Nº 155, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, Estado de Minas Gerais, **GABRIEL ARCANJO BRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO que o Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG não possui leitos de UTI ou CTI para atender os casos graves de





COVID-19 e que os centros de referência médico-hospitalar da região estão com a capacidade de recepção comprometida;

CONSIDERANDO que nos últimos dias o Município de Vargem Grande do Rio Pardo contabilizou aumento expressivo de óbitos decorrentes da infecção humana causada pelo Novo Coronavírus, o que demanda a adoção de medidas eficazes para controlar a disseminação dos vírus;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação de vários órgãos do município, requerendo a tomada de medidas urgentes, visando evitar a disseminação e avanço do COVID-19 no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a instituição de **Lockdown** no âmbito do município de Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com a suspensão total das atividades econômicas e a restrição de circulação de pessoas, incluindo a zona urbana e rural, no período das **17:00 horas do dia 30/04/2021 (sexta-feira)** até as **06:00 horas do dia 04/05/2021 (terça-feira)**, incluindo atividades esportivas, religiosas e social, como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo Único. Ao comerciante e usuário que descumprir as regras previstas no presente Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Em caso descumprimento das normas contidas neste Decreto, aplicação de Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento por 07 (sete) dias para o comerciante e Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o usuário infrator;

II – Em caso de reincidência do descumprimento das normas contidas neste Decreto, sem prejuízos das sanções cíveis e penais, será

aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Os velórios e sepultamentos deverão respeitar as seguintes determinações:

I – ter duração **máxima de 03 (três) horas**, em local definido pelos familiares e restrito ao cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, respeitando a quantidade de **01 (uma) pessoa por 10 (dez) m², respeitando o distanciamento mínimo.**

II – em caso da pessoa falecida ter sido notificada como suspeita de COVID-19, a duração do velório será de no **máximo de 01 (um) hora**, diretamente no cemitério de sepultamento e restrito ao cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – todos os presentes deverão utilizar máscaras de proteção facial;

IV – as pessoas do grupo de risco (maiores de 60 anos e/ou com comorbidades) e as que apresentem sintomas gripais deverão ser orientadas a não frequentar o velório;

V – o veículo utilizado no traslado deverá transportar apenas o motorista e o "de cujus".

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido os velórios de pessoas confirmadas com COVID-19.

Art. 3º. Não será permitida, por igual período, a aglomeração de pessoas em vias e espaços públicos, de forma a evitar quaisquer possibilidades de contaminação.

Parágrafo Único. Entende-se por aglomeração em vias públicas a reunião de 04 (quatro) pessoas ou mais.

Art. 4º. Fica proibida, pelo período estipulado no *caput* do art. 1º, a realização de cultos e demais eventos religiosos, salvo se realizados exclusivamente para transmissão virtual.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento dos seguintes espaços públicos: praças, academias ao ar livre, quadras e campos de futebol.

Art. 6º. O Prédio da Prefeitura e as Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Esportes, Educação, Limpeza Urbana, Obras e Transportes, permanecerão fechados para atendimento ao público no período previsto no *caput* do art. 1º.

Art. 7º. Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médico-hospitalar;

III - Serviço funerário;

IV - Segurança pública e privada

Art. 8º. Fica determinado que todo o serviço de fiscalização pertinente ao cumprimento do presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e executado pelos servidores responsáveis pela fiscalização no município, conforme nomeação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As medidas de restrição adotadas por este decreto serão fiscalizadas pela municipalidade, através de seus fiscais, com a colaboração e apoio da Polícia Militar.

Art. 9º. O descumprimento do presente Decreto também poderá ensejar notificação ao Ministério Público Estadual buscando a responsabilização do infrator quanto à prática do crime descrito no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Qualquer um dos agentes de fiscalização



elencados no parágrafo único do art. anterior deste decreto, poderão autuar com aplicação de Multa Administrativa e, se necessário, dar voz de prisão em flagrante pelo descumprimento do presente Decreto, se no exercício da função for desacatado.

Art.10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região em que se encontra.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 30 de abril de 2021.


GABRIEL ARCANJO BRAZ

Prefeito Municipal